CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 249/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0221. IBIÚNA 07 DE NOVEMBRO DE 1985.

DESPACHO
LEIA-SE NA SESSÃO
APÓS ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO, PARA EXARAR PARECER.
Ibiúna, 04 / Novembro / 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O presente Projeto de Lei nº 0221, anexo à presente tem como finalidade obter autorização legislativa para que esta Municipalidade possa receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido no valor de CR$. 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

Referidos recursos se destinam a obras viárias e de infra estrutura a serem executadas na Rua Cirineu Soares de Campos, a partir da Rua Gregório de Almeida Lima até o final, bem como a Travessa que liga a Rua Cirineu Soares de Campos à Rua Zico Soares.

A supra citada rua e travessa necessitam dessas urgentes e inadiáveis obras, pois é do conhecimento de todos o precaríssimo estado em que se encontram a parte carroçável das mesmas, não condizendo com a aparência que se pretende dar à nossa querida cidade.

Estamos, também, encaminhando cópia xerográfica do convênio a ser assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento, para conhecimento de V. Exa.

Levando-se em conta a importância do evento, solicitamos a gentileza das providências de V. Exa. no sentido de que a aprovação do referido projeto se faça com a máxima urgência, conforme determina o § 1º do artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Pela gentileza da atenção que se dignaram dispensar ao nosso solicitado, agradecemos antecipadamente e ao ensejo, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de consideração e apreço extensivo a todos os nobre vereadores dessa Casa.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0221. 249/85

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

O Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, no valor de CR$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de CR$. 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- O crédito adicional a que se refere o inciso III do artigo 1º terá validade até 31 de dezembro de 1986.

ARTIGO 3º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras viárias e de infra estrutura na Rua Cirineu Soares de Campos, a partir da Rua Gregório de Almeida Lima até o final, bem como a Travessa que liga a Rua Cirineu Soares de Campos à Rua Zico Soares.

-segue- ...

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROCESSO SEP. Nº

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CGC. nº 046.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário, Sr. devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, , conforme Decreto nº de de de 1984, com a interveniência da COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, representada pelo seu Coordenador, e a Prefeitura Municipal de , representada por seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com a estratégia do Programa de Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo:...

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o projeto ser parcialmente alterado visando a melhor adequação dos recursos desde que haja prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional - CAR., fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;

b) a Prefeitura Municipal de dora vante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP/CAR:

a - analisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional, de acordo com as diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras a que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;

b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;

c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente Convênio;

b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das mesmas;

c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronograma físico e financeiro relativos aos mesmos;

d - encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes do inciso II, da Cláusula Sexta;

1307

e - divulgar as obras objeto do presente Convênio, nos locais de sua execução através de placas indicativas, cujo modelo será fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de : ' Cr$

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários de transferência federal por força do disposto na Lei Federal nº 6.261, de 14 de Novembro de 1975 (Do Tesouro do Estado) e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3., da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

I - 40% (quarenta por cento) no valor total correspondendo a Cr$

quando da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos, indicando os cronogramas físico-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios Municipais respectivos a cada etapa do projeto a ser alocado pela PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de

obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obrás referentes às parcelas recebidas.

b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a PREFEITURA deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar a imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas no exercício, sé no curso do convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de S

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

1509

Paulo, parc dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas cs instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a aotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 198

Secretário de Estado

Coordenador da Ação Regional

Prefeito Municipal de

/mhbr

11586 Z SPSA
11201 H SPXS
31/1905
ECEO XSS80588 31 1607 SP/10
SAOPAULO/SP

IBIÚNA
*01 NOV 85
SP

SOROCABA
*31 OUT 85
SP

001

TELEGRAMA

TELEX N. 001/85 CAR

AA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

SENHOR PREFEITO,

POR DETERMINAÇAO DO SECRETARIO JOSEH SERRA, INFORMO VOSSA EXCELENCIA QUE ESSE MUNICIPIO FOI INCLUIDO NO PROGRAMA CIDADES MEDIAS DE 1985, QUE PREVE UM REPASSE DE CR$ 140 MILHOES, ATRAVES DE CONVENIO ESTADO - PREFEITURA.
SOLICITO A VOSSA EXCELENCIA ENCAMINHAR A ESTA COORDENADORIA O PROJETO E A LEI MUNICIPAL APROVADA, AUTORIZANDO A CELEBRAÇAO DO CONVENIO, IMPRETERIVELMENTE ATEH O DIA 05/11/85, SEM O QUE / TORNA-SE-AH INVIAVEL O REPASSE DOS RECURSOS NESTE EXERCICIO.

ATENCIOSAMENTE,

LUIZ HENRIQUE PROENÇA SOARES
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL

11985TXSPOZ BR
11312600SEPL BR

NNNN
11586 Z SPSA
11201 H SPXS

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
ECT
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeremos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 152 da Resolução nº. 005 de 16/08/83 seja colocado em regime de urgência especial para ser discutido e votado na presente Sessão o Projeto de Lei nº. 249/85 de 01 de novembro de 1985, de autoria do Chefe do Executivo e, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual", já que se o mesmo não for apreciado por esta Casa de Leis nesta noite, perderá a sua eficácia, pois conforme os documentos que acompanham o mesmo e em especial o telegrama encaminhado ao Sr. Prefeito esclarecendo que amanhã dia 05 é o prazo final para que a Prefeitura assine o referido Convênio.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1985.

Jonas de Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Parecer conjunto ao projeto de lei nº 249/85

Comissões de Justiça e Redação

Finanças e Orçamento.

O presente Projeto de Lei, sob nº 249/85 objetiva obter autorização legislativa para que o município possa receber através de repasse efetuado pelo Governo do Esatado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido no valor de Cr$ 140.000.000, (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

Os recursos que o município receberá se destinarão a obras viárias e de infra estrutura a serem executadas em ruas de nossa cidade.

O projeto fez-se acompanhar de cópia xerográfica do convênio a ser assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento, tudo de acôrdo com a legislação.

Do ponto de vista jurídico e legal, nada impede a discução e votação do projeto em epígrafe, ppis o mesmo atende aos requisítos legais.

Do ponto de vista financeiro, também nada a opor tendo-se em vista que o grande beneficiado será o município que mais uma vêz, graças ao Govêrno Democrático de São Paulo, é agraciado com esta verba.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 1985.

Jonas de Campos Waldomiro F. de Campos Luiz C. Machado

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fausto T. Teshirogi Donato R. de Freitas Pedro Correa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 223/85

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

O Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr$.... 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros).

II) Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- O crédito adicional a que se refere o inciso III do artigo 1º terá validade até 31 de dezembro de 1986.

ARTIGO 3º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Obras viárias e de infra estrutura na Rua Cirineu Soares de Campos, a partir da Rua Gregório de Almeida Lima até o final, bem como a Travessa que liga a Rua Cirineu Soares de Campos à Rua Zico Soares.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

Rubens Xavier de Lima
Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos
1º Secretário

Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0797/85 Ibiúna, 05 de novembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 223/85, referente ao Projeto de Lei nº. 249/85 que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 249/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia durante o seu expediente.

Certifico ainda, que foi apresentado requerimento de urgência especial assinado por todos os Srs. Vereadores desta Casa de Leis solicitando que o Projeto de Lei nº. 249/85 fosse discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão, e em virtude das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento apresentarem Parecer em conjunto estava regimentalmente apto para ser discutido e votado no mesmo dia.

Certifico portanto, que o referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 04 e devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 223/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0797/85 da presente data.

Ibiúna, 05 de novembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.